



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

<b>Decisão Câmara Especializada</b>	<b>Agronomia</b>
<b>Referencia</b>	<b>Extensão de Atribuições – 2556982/2018</b>
<b>Interessado</b>	<b>CARLOS HENRIQUE SILVA DA LUZ</b>
<b>Decisão de Câmara</b>	<b>C.E.AGRO nº 08/2018</b>

EMENTA: EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS. DEFERIMENTO.

## DECISÃO

O processo em tela foi encaminhado a esta **Câmara Especializada de Agronomia** do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão do pedido do **Técnico em Agropecuária JEAN MARTINS FEITOSA TEIXEIRA**, solicitou Anotação do Curso de Georreferenciamento protocolado neste Conselho sob o **2556982/2018**. O requerente apresentou Certificado e Histórico Escolar do curso de aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, da PUC de Goiás. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA para decisão e, CONSIDERANDO que a formação inicial do profissional é **Técnico em Agropecuária**; CONSIDERANDO a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004 que reformula a Decisão PL-0633/2003 que trata de Georreferenciamento que decidiu: 1) Revogar a Decisão PL-0633, de 2003, a partir desta data. 2) Editar esta decisão com o seguinte teor: I. Os profissionais habilitados para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR são aqueles que, por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio, ou por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional, comprovem que tenham cursado os seguintes conteúdos formativos: a) Topografia aplicadas ao georeferenciamento; b) Cartografia; c) Sistemas de referência; d) Projeções cartográficas; e) Ajustamentos; f) Métodos e medidas de posicionamento geodésico. II. Os conteúdos formativos não precisam constituir disciplinas, podendo estar incorporadas nas ementas das disciplinas onde serão ministrados estes conhecimentos aplicados às diversas modalidades do Sistema; III. Compete às câmaras especializadas procederem a análise curricular; IV. Os profissionais que não tenham cursado os conteúdos formativos descritos no inciso I poderão assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, mediante solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área, devidamente atestada por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT; V. O Confea e os Creas deverão adaptar o sistema de verificação de atribuição profissional, com rigorosa avaliação de currículos, cargas horárias e conteúdos formativos que habilitará cada profissional; VI. A atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem na graduação, estando de acordo com o art. 3º, parágrafo único, da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e serão as seguintes modalidades: Engenheiro Agrimensor; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro de Geodésica e Topografia, Engenheiro Geógrafo; Engenheiro Civil, Engenheiro de Fortificação e Construção; Engenheiro Florestal; Engenheiro Geólogo; Engenheiro de Minas; Engenheiro de Petróleo; Arquiteto e Urbanista; Engenheiro de Operação - nas especialidades Estradas e Civil; Engenheiro Agrícola; Geólogo; Geógrafo; Técnico de Nível Superior ou Tecnólogo - da área específica; Técnico de Nível Médio em Agrimensura; Técnicos de Nível Médio em Topografia; e Outros Tecnólogos e **Técnicos de Nível Médio das áreas acima explicitadas**, devendo o profissional anotar estas atribuições junto ao CREA.(grifo nosso). CONSIDERANDO a PL-1347/2008 de 29 de setembro de 2008 que define as



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA**

atribuições profissionais para atividades de **georreferenciamento de imóveis rurais**; CONSIDERANDO que a atribuição será conferida desde que exista afinidade de habilitação com a modalidade de origem da formação inicial; CONSIDERANDO que o Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, fls.03, concluído pelo profissional possui uma carga horária 400 horas; CONSIDERANDO que as disciplinas cursadas pelo profissional contemplam o que define a PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004; CONSIDERANDO que a Instituição de Ensino encontra-se devidamente registrada no CREA-GO; CONSIDERANDO que por se tratar de curso de extensão, o curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais não é curso regular conforme define a Resolução 1.010/2005 e por isso não poderá ser anotado, no entanto pelas disciplinas formativas do curso o profissional poderá assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, conforme parâmetros definidos na PL-2087/2004 de 03 de novembro de 2004. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **DEFERIMENTO** do fornecimento de atribuições para realizar atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais, conforme análise das disciplinas cursadas pelo profissional no Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais em atendimento o que preceitua a Decisão Plenária PL-2087/2004 e PL-1347/2008. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luis - MA, 08 de maio de 2018.

  
Eng. Agr. - José de Jesus N. de Oliveira  
Conselheiro Regional do CREA-MA  
RN - 1512604895